DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9922/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24635/2012
PROTOCOLO	: 1328628
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
RESPONSÁVEL	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 39/2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato nº 39/2012, celebrado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e Marcos de Araújo Silva, cujo objeto é a locação de um caminhão truck basculante, no valor global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 17/2012 - que foi julgado, juntamente com a formalização do contrato, pela regularidade, por meio da Decisão Singular nº 7319/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 3º fase da contratação em exame se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 8778/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 15581/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 3ª fase, demonstrando que a execução financeira ocorreu da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 63.000,00
Valor empenhado	R$ 63.000,00
Anulação de empenho	R$ -42.000,00
Valor empenhado - valor anulado	R$ 21.000,00

Despesa liquidada	R$ 21.000,00
Pagamento efetuado	R$ 21.000,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 39/2012, no valor de valor R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pela observância às disposições da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP